

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N. 4.468, DE 2016

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Pedro Vilela

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende instituir o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Procuradas pela Justiça, pelo qual o poder público federal disponibilizar acesso ao cadastro pelos órgãos de segurança pública e entidades privadas que colaborem na localização de procurados. O Poder Executivo deverá definir a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação, operação e controle do cadastro, em cooperação com os órgãos responsáveis pelo registro, investigação e localização de pessoas procuradas no âmbito da União e das unidades federadas. Cabe a esses órgãos a alimentação do sistema, com base nas informações fornecidas pelo Poder Judiciário. Prevê a divulgação dos dados nos meios de comunicação social e a disponibilização de número telefônico gratuito, de âmbito nacional, para fornecimento e recebimento de informações. Por fim, estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de sessenta dias.

Na Justificação, o ilustre autor invoca a quantidade de pessoas procuradas, mais de cem mil no Estado de São Paulo, como razão para a edição

da norma, acrescentando que a falta de alimentação dos bancos existentes dificulta a atuação dos órgãos de segurança pública.

Apresentada em 18/02/2016, a 26 do mesmo mês foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo legal, não foi apresentada qualquer emenda, tendo este Relator sido designado em 02/06/2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matéria legislativa que abordem temas que perpassam o conteúdo da proposição, como os referentes a combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'b').

Cumprimentamos o nobre autor pela iniciativa de tentar aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio, no sentido de conferir uma maior sensação de segurança à população.

Com efeito, a partir do momento em que for instituído o referido banco de dados, não só os procurados serão localizados e efetivamente presos, como as pessoas poderão se precaver contra a ação maléfica desses delinquentes invisíveis.

A mera existência de bancos similares como o Infoseg e o Sinesp, parece não ter satisfeito a demanda dos órgãos de segurança pública por essas informações, de forma fidedigna, completa e de fácil acesso.

Por fim, o estabelecimento de prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, embora inócuo, poderá ser mais bem avaliado pela CCJC, vez que atinente à temática da técnica legislativa.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL 4.468/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Pedro Vilela
Relator